



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

**Estabelece regulamentação no tocante aos trajes dos advogados e advogadas no exercício de suas atividades durante o período de forte calor.**

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906 de 04 Julho de 1994, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição nº 15842019-0.

Considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça no Recurso Administrativo em Pedido de Providências nº 0000853-87.2010.2.00.0000, referente à disposição do artigo 58, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, no qual reconhece a competência privativa do Conselho Seccional para determinar, com exclusividade, os critérios a serem adotados para o traje dos advogados, no exercício de sua profissão.

Considerando o entendimento do Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo no Expediente de nº 2015.01.452.710, nos termos do voto do Desembargador Adalto Dias Tristão, o qual decidiu que “de acordo com o mesmo entendimento esposado pelo CNJ, creio que o requerimento formulado pela OAB - Seção Espírito Santo, carece de interesse, haja vista que a própria entidade, atendendo o disposto no artigo 58, inciso XI, da Lei nº 8.906/1994, pode regulamentar a matéria referente à indumentária para o exercício profissional”.

Considerando a inexistência de qualquer normatização que estabeleça os critérios adotados por esta Seccional no que concerne aos trajes a serem usados pelos advogados e advogadas no desempenho de suas atividades profissionais.

Considerando o elevado índice de questionamentos dos profissionais para que sejam tomadas medidas a fim de que sejam estabelecidos padrões condizentes com o clima desta Seccional.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Facultar aos Advogados e Advogadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a utilização de trajés não convencionais para a prática dos atos em geral no exercício de sua profissão durante o período de forte calor.

**§1º.** A opção por vestimentas não convencionais deve estar de acordo com os padrões de compatibilidade para uma apresentação ínsita ao desempenho do nobre e digno mister da advocacia, devendo ser observada a calça social e camisa social para advogados e traje adequado para advogadas. Sendo, portanto, vedado o uso de: calção, short, bermuda, camiseta, blusa com decote acentuado, regata, bonés, chinelos, entre outros.

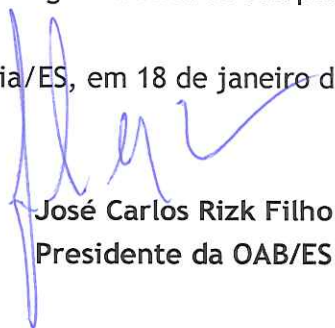
**§2º.** A prática dos atos em geral do exercício da profissão do (a) advogado (a) se compreende como: frequência aos fóruns, cartórios, secretarias, órgãos judiciais, despachos com magistrados e outras autoridades/servidores, realizar carga de autos, protocolização, entre outros.

**§3º.** Nas Sustentações Oraís, nas Sessões dos Tribunais, nas Sessões de Turmas Recursais e participação em audiências nos juízos de primeiro grau, será indispensável o uso de terno ou blazer com gravata para homens e trajés sociais adequados para advogadas.

**§4º.** O período de forte calor previsto para a utilização de trajés não convencionais se dará com o início do horário de verão - fixado pelo Governo Federal - e se findará com o término da estação do verão, no dia 20 de março de cada ano.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 18 de janeiro de 2019.

  
José Carlos Rizk Filho  
Presidente da OAB/ES

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br